

UMUARAMA CLUBE DE BARIRI

REGIMENTO INTERNO

DOS ASPECTOS GERAIS

Artigo 1º - O UMUARAMA CLUBE rege-se-á pelo seu ESTATUTO, por este REGIMENTO INTERNO, pelo REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES, pelo CÓDIGO DE ATLETAS e pelas LEIS DO PAÍS.

Artigo 2º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do CLUBE, bem como, definir atribuições e regulamentar disciplinas.

Artigo 3º - Ficará definido no presente Regimento:

- a - o uso das instalações;
- b - a área de atuação e atribuições de Diretores e empregados.

Artigo 4º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expostas neste Regimento será absoluta por parte dos Associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Para a identificação dos associados e seus dependentes será expedida carteira/cartão social, não sendo exigido o documento referido aos dependentes menores de 3 (três) anos.

Artigo 6º - Para a confecção do documento aludido no artigo anterior, poderá ser cobrada uma taxa que variará de acordo com o custo do trabalho.

Artigo 7º - A requisição de 2ª via da carteira/cartão social implica no pagamento em dobro da taxa eventualmente estipulada.

Artigo 8º - A 3ª via requisitada implicará o triplo do valor da taxa, condicionando-se, neste caso, a entrega 20 (vinte) dias após, mediante declaração por escrito do associado do motivo do pedido da 3ª via.

Artigo 9º - Enquanto não for expedida nova via da carteira/cartão solicitado, a critério do Presidente do Clube e em vista do motivo da solicitação, poderá ser fornecida ao Associado e dependentes autorização de frequência válida por 30 (trinta) dias, no máximo.

Artigo 10 - Será vedado o uso das dependências da Sede pelos dependentes ou parentes de empregados do Clube, não associados.

~~**Artigo 11** - Será permitido que os Associados se façam acompanhar de pessoa encarregada de cuidar de seus filhos menores (pagem, empregada doméstica, babá, etc.), entretanto, é vedado a essas pessoas o uso das instalações para seu lazer, nem mesmo frequentar as piscinas, sob nenhuma hipótese, ou utilizar brinquedos do parque infantil, devendo ficar limitada exclusivamente a cuidar da criança sob sua responsabilidade.~~

 Será permitido que os Associados se façam acompanhar de pessoa encarregada de cuidar de seus filhos menores, entretanto, é vedado a essas pessoas o uso das instalações para

seu lazer, nem mesmo frequentar as piscinas, sob nenhuma hipótese, ou utilizar brinquedos do parque infantil, devendo ficar limitada exclusivamente a cuidar da criança sob sua responsabilidade.

§ 1º - A condição de babá deverá ser comprovada pela apresentação de registro em carteira na secretaria do clube.

§ 2º - É permitido que a babá acompanhe as crianças no parque aquático do clube, sendo vedado, no entanto, em qualquer hipótese o uso das piscinas.

DA DISCIPLINA DOS ASSOCIADOS E EMPREGADOS

Artigo 12 - Constituem infrações os atos praticados por Associados de qualquer categoria, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio do Clube.

§ 1º - As penalidades classificam-se na seguinte frequência:

a - **ADVERTÊNCIA** - que se aplica nos casos primários e de menor gravidade e poderá ser verbal ou por escrito;

b - **CENSURA** - que se aplica nos casos de média gravidade, mesmo primário, ou no caso de reincidência de infração já punida com advertência;

c - **SUSPENSÃO** - que se aplica nos casos de maior gravidade ou na reincidência de infração já punida com censura;

d - **ELIMINAÇÃO** - que se aplica nos seguintes casos:

I - cometimento de ato de improbidade;

II - condenação criminal do Associado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

III - ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado nas dependências ou recinto próximo do Clube, contra Associado, diretores, conselheiros, convidados ou empregados deste, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;

IV - cometimento de atos atentatórios à segurança nacional;

V - permanecer no recinto ou dependências do Clube em elevado estado etílico, portando ou usando drogas ou sob seus efeitos;

VI - causar prejuízos a bens móveis ou imóveis do Clube;

VII - usar de violência na prática de qualquer descumprimento das normas disciplinares baixadas em instruções, regulamentos, neste Regimento ou nos Estatutos Sociais.

§ 2º - A pena de advertência verbal será aplicada por qualquer Diretor, Conselheiro ou empregado do Clube; a advertência por escrito, a censura, e a suspensão somente pela Diretoria, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste Artigo.

§ 3º - Salvo a hipótese do Artigo 8º, § 2º dos Estatutos Sociais, a pena de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria.

§ 4º - O Presidente da Diretoria do Clube ou qualquer Diretor poderá suspender o sócio preventivamente do exercício de seus direitos sociais, pelo tempo necessário à apuração de infração através de Inquérito Administrativo e a consequente aplicação da penalidade definitiva.

§ 5º - Os sócios integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou das Comissões somente poderão ser advertidos, censurados ou suspensos pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º - O Associado suspenso não ficará isento do pagamento de sua mensalidade e demais obrigações pecuniárias para com o Clube.

§ 7º - Ao Associado passível da pena de eliminação será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, para que possa defender-se previamente e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

§ 8º - As penas de suspensão e eliminação serão comunicadas ao Associado punido e afixadas no quadro de avisos.

Artigo 13 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação a que alude o § 8º do artigo anterior, o sócio poderá recorrer, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, quando se tratar da pena de suspensão e eliminação, para julgamento do recurso em votação secreta.

§ 1º - Antes de ser remetido o recurso do Associado para apreciação e julgamento na forma deste Artigo, o Órgão do Clube que efetuou a aplicação da punição o examinará para consignar suas razões.

§ 2º - Fica assegurado ao Associado o direito de recurso previsto neste Artigo, quando a pessoa punida for membro de sua família.

Artigo 14. O sócio patrimonial, adjunto individual e adjunto familiar tem que efetuar o pagamento da mensalidade ou taxas na data do respectivo vencimento. Vencido o prazo de pagamento e não satisfeito o adimplemento do débito no prazo máximo de 20 (vinte) dias, ficará impedido, automaticamente, de ingressar no Clube a partir do primeiro dia do mês subsequente, independentemente do recebimento de notificação de cobrança ou restrição ao exercício de direitos.

§ 1º. O aviso/notificação de cobrança do débito vencido e não pago, bem como das obrigações tratadas no Artigo 12, § 2º *in fine* e §§ 7º e 8º, far-se-á na pessoa do sócio, por intermédio de carta entregue pela secretaria do Clube, contra recibo, pelo correio com aviso de recebimento ou pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou, ainda, quando o sócio não for encontrado, será feita a notificação através de edital afixado na sede do Clube, durante 30 (trinta) dias, findos os quais, considerar-se-á perfeita a notificação para os fins respectivos.

§ 2º. Não se verificando o adimplemento do débito no prazo estipulado neste artigo, o Associado incorrerá em:

~~a) pagamento da mensalidade atualizado monetariamente, considerando para tal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas — INPC IBGE, ou substituto eventual;~~

~~e) multa moratória de 2% (dois por cento), ao mês, por uma única vez.~~

~~e) juros de mora de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos pontos percentuais) ao dia, em fração pro rata die;~~

- a) pagamento da mensalidade atualizado monetariamente, considerando para tal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – INPC IBGE, ou substituto eventual;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento), ao mês, por uma única vez.
- c) Juros de mora de 0,166% (cento e sessenta e seis milésimos pontos percentuais) ao dia, em fração pro rata die.

Artigo 15 - O associado que deixar de indenizar prejuízos devidamente apurados, causados por si, por membros de sua família ou convidados seus, aos bens do Clube ou pertencentes a outro Associado, nas dependências sociais, incorrerá também na pena de eliminação. Incluem-se na penalidade prevista neste Artigo os membros dos Órgãos do Clube que, ativa ou passivamente, causarem prejuízo ao Clube, que poderá, ainda, por decisão do Conselho Deliberativo, buscar a punição dos responsáveis e recuperação de seus direitos através de processo judicial a ser instaurado, com patrocínio de advogado contratado para esse fim.

Artigo 16 - A eliminação de sócio por prática das irregularidades previstas na alínea “d”, § 1º do Artigo 12, não implica na cassação do respectivo título, assegurando-se ao seu possuidor o direito previsto no Artigo 9º do Estatuto Social.

Artigo 17 - A inassiduidade de empregados, os atrasos no início da jornada de trabalho, o uso desautorizado das recreações destinadas aos Associados, as saídas antecipadas à conclusão do período de trabalho, o desrespeito a superiores hierárquicos, descumprimento de instruções e ordens emanadas dos Órgãos diretivos do Clube e de normas deste Regimento Interno são consideradas **INFRAÇÃO**.

§ 1º - As infrações cometidas serão punidas com penalidades que se classificam segundo o grau de prejuízo causado à moralidade, à disciplina e ao patrimônio do Clube.

§ 2º - As penalidades aplicáveis às infrações cometidas por empregados serão as previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do § 1º do Artigo 12 e, ainda, a de DEMISSÃO, à qual se aplicará a Legislação Trabalhista vigente e pertinente ao caso concreto.

§ 3º - É terminantemente proibido a empregados do Clube ingerirem bebidas alcoólicas quando em serviço.

§ 4º - É atribuição da Diretoria elaborar e afixar, no início do mandato, organograma de cargos e funções com as respectivas atribuições dos funcionários.

Artigo 18 - A determinação dos dias e horários para funcionamento e utilização da Sede Social é de atribuição da Diretoria, que poderá estabelecer o acesso às dependências do Associado mediante a apresentação da carteira/cartão social ou do atendimento às condições de convidado.

§ 1º - A determinação da apresentação da identificação social estabelecerá que o Associado ou aquele que forçar a entrada sem identificar-se, incorre em falta grave.

§ 2º - Entende-se por Sede Social toda a área ocupada pelo imóvel de propriedade do Clube, onde se encontram instalados o salão de festas e demais dependências sociais/esportivas.

Artigo 19 - Os convidados poderão ter acesso à Sede Social, em dias normais de funcionamento, desde que comprovadas as condições previstas no Estatuto Social e neste Regimento.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria estabelecer o valor a ser cobrado para o ingresso do convidado nas dependências do Clube, que só poderá fazê-lo quando apresentado por um sócio patrimonial ou sua esposa/companheira.

Artigo 20 - Cumpre ao Associado orientar seus convidados sobre as normas e infrações do Clube. Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo critério na escolha dos convidados, evitando-se, com isso, o ingresso de pessoas nessa condição que possam trazer quaisquer transtornos ao patrimônio e à ordem, disciplina e moral do Clube.

§ 1º - O sócio é o único responsável pelos atos de seus convidados, com sujeição a todas as penalidades cabíveis.

§ 2º - Somente poderá utilizar as dependências do Clube como convidado, a pessoa não residente no município de Bariri (SP).

§ 3º - Admite-se, como exceção ao preceituado no parágrafo anterior, o acesso ao Clube, a critério da Diretoria, de pessoas não sócias, para a participação exclusiva, em horários pré-determinados, de aulas de educação física, nas diversas modalidades de ginástica como: aeróbica, balet, caratê, judô, capoeira, ioga, etc. Para essa prática, será cobrada taxa de frequência, cujo valor será estabelecido pela Diretoria.

Artigo 21 - O Clube poderá exigir do sócio ou dependente, exames médicos complementares, desde que julgue necessários à aprovação e comprovação definitiva de alguma moléstia.

§ 1º - O não atendimento impedirá o uso de qualquer instalação da Sede.

§ 2º - Nos casos positivos, dependendo da gravidade da moléstia, a critério médico, a utilização da Sede poderá ser proibida em caráter temporal ou definitivo.

Artigo 22 - A criação de cargos para o exercício das funções em qualquer dependência do Clube e a determinação da remuneração a ser paga a esses funcionários, são atribuição da Diretoria, que deverá submeter, previamente, o assunto ao Conselho Deliberativo para aprovação, conforme preceitua a alínea "L" do Artigo 29 do Estatuto Social.

Artigo 23 - A Diretoria poderá alugar ou ceder, parcialmente, as dependências da Sede Social, para que Associados ou outras entidades ali realizem a sua promoção ou evento, desde que não fira os interesses dos Associados. Nesta hipótese, a Diretoria deverá cobrar do locatário ou cessionário uma taxa, a título de manutenção, de acordo com uma tabela elaborada pela Diretoria e pré-aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - No caso de o locatário ser Associado, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela referida neste artigo.

§ 2º - Os bens móveis de propriedade do Clube não poderão ser cedidos, a qualquer título.

Artigo 24 - O Clube não se responsabiliza por furtos/roubos de bens pertencentes a sócios ou visitantes, que possam ocorrer em suas dependências.

Artigo 25 - Não será permitido, em qualquer dependência do Clube, que Associados consumam bebidas que não tenham sido fornecidas por este.

DO GERENTE DA SEDE

Artigo 26 - Ao Gerente, ou função equivalente na classificação sindical a que pertence o Clube, compete orientar, supervisionar e fiscalizar o funcionamento de todas as dependências da Sede Social, tais como: o cumprimento, pelos Associados, seus dependentes e convidados, e por empregados, das normas estabelecidas pelos Estatutos Sociais, por este Regimento Interno e demais orientações estabelecidas pelos órgãos do Clube.

§ 1º O gerente da sede não poderá ser dispensado sem a anuência do Conselho Deliberativo, por maioria simples, após exposição de motivos pela Diretoria Executiva da entidade.

DA TESOUREARIA

Artigo 27 - O controle financeiro do Clube será realizado sob a fiscalização e responsabilidade do Tesoureiro, que estabelecerá controles suficientes a permitir a transparência de toda movimentação de despesas e arrecadação como: livro caixa, conta corrente, fechamento do movimento diário e depósito do numerário em banco, etc.

§ 1º - As demonstrações financeiras do bar/restaurante, bailes, ginásio de esportes e qualquer outra atividade em que ocorra movimentação de numerário ou compromissos para o Clube, serão individualizadas, inclusive com seus respectivos comprovantes e, posteriormente, os resultados serão incorporados ao balancete do mês em que foram realizados os eventos.

§ 2º - Fica vedado à Diretoria Executiva alterar ou extinguir formas de cobrança de mensalidade sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo, salvo as mudanças individuais com a concordância do associado.

§ 3º - A entidade terá em seu quadro de funcionários um SUPERVISOR DE TESOUREARIA que só poderá ser dispensado com anuência do Conselho Deliberativo por maioria simples, após exposição de motivos da Diretoria Executiva.

§ 4º - Fica a Diretoria Executiva obrigada a incluir no orçamento a reserva de 5,4% das mensalidades destinados a composição do Fundo de Obras e Investimentos, o qual só poderá ser acionado mediante autorização do Conselho Deliberativo para execução de obras previstas no plano anual de obras.

§ 5º - Independente da aprovação do plano de obras, há a necessidade de deliberação e aprovação pelo Conselho Deliberativo quando da execução das obras para as quais forem utilizadas verbas do fundo previsto no parágrafo anterior.

§ 6º - Fica a Diretoria Executiva obrigada a incluir no orçamento a reserva de R\$ 3.000,00 das mensalidades destinados a composição do Fundo Indenizatório, o qual só poderá ser utilizado mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 28 - Os pagamentos de responsabilidade do Clube deverão ser realizados através de cheques nominais, assinados pelos Diretores com essa atribuição determinada no Estatuto Social, e com contra-cheque. Cópia desses documentos serão colecionados para exame do Conselho Fiscal. A não obediência da orientação estabelecida neste Artigo determinará a reposição do valor correspondente pelo(s) responsável(is).

§ 1º - Com vistas a atender necessidades de caixa, será permitida a permanência em Caixa, de um dia para outro, de valor até 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º - O controle desse saldo, bem como dos demais valores recebidos na Secretaria, será diário e através de Livro Caixa. Ao lado do saldo do dia constará a rubrica do Tesoureiro ou de quem por ele designado, através de documento, vistado pelo Conselho Fiscal, que será arquivado na Secretaria. Embora a delegação de atribuições, o Tesoureiro continuará responsável pela movimentação desse numerário.

Artigo 29 - Mensalmente, anexos ao balancete, serão também encaminhados ao Conselho Fiscal e, posteriormente ao Conselho Deliberativo, as relações dos sócios em atraso e dos compromissos não resolvidos nos prazos estabelecidos, bem como, cópia da folha de pagamento e comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais.

Parágrafo único - Pelo menos uma vez por ano o Conselho Fiscal examinará as carteiras profissionais de todos os funcionários, para verificar a atualização das anotações estabelecidas pela legislação trabalhista.

Artigo 30 - Todo pagamento, de qualquer valor, deverá ser comprovado através dos documentos estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 31 - As aquisições de valor acima de 05 (cinco) salários mínimos serão precedidas de cotação de preços junto a, no mínimo, 3 (três) empresas. Para esse fim, serão estabelecidas planilhas que conterão todos os dados necessários a justificar a escolha do produto, preço e fornecedor.

DA SECRETARIA

Artigo 32 - Na Secretaria deverão permanecer guardados, em local adequado, seguro e sob a responsabilidade do diretor de Patrimônio, livros de atas, controles e demonstrativos financeiros de administrações anteriores, controle dos bens permanentes, escrituras dos imóveis, comprovantes de aquisição de bens, certificados de garantia, disquetes de segurança e documentos históricos do Clube.

Artigo 33 - Serão centralizados na Secretaria todos os serviços de informatização do Clube.

Artigo 34 - A relação de bens móveis permanentes deve ser informatizada e atualizada sempre que houver movimentação (baixa ou entrada) e serão afixadas, em todos os bens, plaquetas numeradas sequencialmente.

Artigo 35 - Anualmente, no mês de novembro, a Diretoria solicitará à Secretaria a emissão de relatório de controle de bens, que serão conferidos sob a responsabilidade do Diretor de

Patrimônio, o qual, juntamente com o Presidente da Diretoria, rubricarão todas as vias do relatório e assinarão o termo de conferência, constante da última folha.

Artigo 36 - A Diretoria, por ocasião de sua posse, terá que providenciar a conferência dos bens de propriedade do Clube, obedecendo as mesmas orientações estabelecidas no Artigo anterior e em caso de falta de bens relacionados, será instaurado processo administrativo sob a condução do Conselho Deliberativo que, a seu critério, poderá solicitar a intervenção Policial se o caso exigir.

Artigo 37 - A não obediência aos normativos constantes dos Artigos 27 a 36 deste Regimento Interno sujeitará a Diretoria às penalidades estabelecidas na alínea “d” do Artigo 28 do Estatuto Social. Ocorrendo prejuízo apurado em processo administrativo e não ressarcido o Clube, deverá o Conselho Deliberativo fazer cumprir o que preceitua o Artigo 15 deste Regimento.

DO BAR E RESTAURANTE

Artigo 38 - Os serviços de Bar e Restaurante serão administrados pelo Clube ou por terceiros, através de arrendamento.

Parágrafo único - No caso de arrendamento do Bar ou Restaurante, será entregue ao arrendante, mediante recibo, uma relação de todos os bens colocados pelo Clube à sua disposição, bem como do estoque de produtos e por ocasião do término do arrendamento, será feita a conferência, cabendo ao arrendante a reposição ou indenização dos bens ou produtos faltantes.

Artigo 39 - Tanto o Bar como o Restaurante deverão estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis para o bom atendimento aos Associados.

Artigo 40 - A Diretoria zelará para que os preços a cobrar sejam acessíveis, obrigando o cessionário ou o encarregado a afixar, em lugar visível, a tabela de preços, considerando ainda que:

§ 1º - As despesas serão pagas no ato e, em caso de aceitação de vale ou instituição de outro sistema de cobrança pelo cessionário, fica claro que o Clube não terá qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 2º - É terminantemente proibido a convidados assinar vales.

Artigo 41 - A menores de 18 (dezoito) anos não será fornecida bebida alcoólica, observando-se sempre a legislação vigente.

Artigo 42 - São as seguintes as condições mínimas a serem observadas pelo cessionário do Bar ou Restaurante:

- a) Na contratação de empregados para os trabalhos se exigirá, obrigatoriamente, a apresentação de carteira de saúde expedida pelo órgão competente;
- b) Uso somente das dependências necessárias aos serviços da espécie;

- c) Pagamento de seus empregados, das taxas de impostos devidos e das despesas de gás, luz e força;
- d) Conservação dos bens do Clube em uso, indenizando-o pelos prejuízos que causar;
- e) Organização de escrita contábil condizente, a fim de não vir a causar problemas de outros aspectos para o Clube;
- f) Proibir os empregados de usar dependências do Clube a outro pretexto que não seja o de desincumbir-se dos serviços inerentes ao Bar ou Restaurante.
- g) proibir o acesso ao recinto do Clube de outros elementos que não os empregados.
- h) obrigação dos empregados de se identificarem na portaria do Clube.

Artigo 43 - Deverá constar do contrato que os serviços, objeto do arrendamento, só serão utilizados pelos Associados, dependentes e convidados.

Artigo 44 - O cessionário se obrigará a manter as dependências e os serviços em geral em grau de limpeza e higiene a não deixar margem a reclamações.

Artigo 45 - A falta de higiene e outras medidas saneadoras observadas, caso não cumpridas, darão direito ao Clube de rescisão do contrato de arrendamento, com justa causa.

Artigo 46 - Fica o clube com o direito de fiscalizar os serviços de bar e cozinha, adotar as providências necessárias ao fiel controle de qualidade e preço de refeições, doses, etc., e exercer o controle sobre os gêneros de natureza perecível.

Artigo 47 - O cessionário informará à Diretoria quaisquer irregularidades cometidas no(s) recinto(s), relativamente a material e bens do Clube.

Artigo 48 - No caso do Clube administrar o Bar e/ou Restaurante, o responsável pelos serviços deverá depositar diariamente, com o visto do Tesoureiro, toda a receita do dia anterior.

§ 1º - Com vistas a atender necessidades de caixa, será permitida a permanência em Caixa, de um dia para o outro, de valor de até 02 (dois) salários mínimos.

§ 2º - Haverá livro Caixa específico para o controle financeiro do Bar e Restaurante. O Tesoureiro aporá sua rubrica ao lado do saldo diário, como comprovante da exatidão do valor expresso. A delegação dessa função, admissível desde que através de documento, que será arquivado na Secretaria, após o visto do Conselho Fiscal, não isenta de responsabilidade o Tesoureiro, por qualquer irregularidade constatada.

Artigo 49 - Para efeito de prestação de contas, todos os recibos e notas fiscais relativos ao suprimento do Bar/Restaurante deverão conter o visto do Tesoureiro.

Artigo 50 - No final de cada mês, será elaborado demonstrativo financeiro que, juntamente com os documentos respectivos, serão submetidos, para exame e parecer, ao Conselho Fiscal.

DO PARQUE INFANTIL

Artigo 51 - O parque infantil só poderá ser utilizado por crianças de até 10 (dez) anos e nos horários fixados pelo Clube.

Artigo 52 - Por ocasião do uso do parque, é conveniente que as crianças sejam assistidas pelos pais ou responsáveis.

Artigo 53 - Todo e qualquer estrago de peças do parque infantil ocasionado por adultos, além de sujeitá-los às punições cabíveis, obrigará os infratores à substituição do material danificado ou a pagarem o avaliado pelo Clube.

DO INFORMATIVO

Artigo 54 - Para a edição do informativo, poderá a Diretoria destacar Associado que se proponha a tal.

Artigo 55 - O informativo deverá conter matéria de interesse geral, proibindo-se comentários sobre política e religião.

Artigo 56 - Será facultado o aproveitamento de pequeno espaço para anúncios.

Artigo 57 - Não será permitida a venda do informativo, que deverá ser utilizado para divulgação de notícias do interesse do Clube.

DO SALÃO DE FESTAS/BAILES

Artigo 58 - A Diretoria poderá determinar a cobrança de ingresso ou mesa dos Associados ou de seus dependentes, nas festividades promovidas pelo Clube, inclusive nos festejos carnavalescos, cujos preços devem ser amplamente divulgados, com antecedência.

Parágrafo único - Os valores dos ingressos ou mesas cobrados dos Associados serão sempre na metade do valor cobrado aos visitantes e não sócios.

Artigo 59 - Poderá a Diretoria ceder ou alugar o salão de festas a um Associado para que ele ali realize festa de caráter particular, mediante o pagamento de taxa pré-fixada, ocasião em que o ingresso nas dependências alugadas só será permitido aos convidados desse Associado, separando a parte social da recreativa.

Artigo 60 - O sócio se responsabilizará por quaisquer danos que resultarem do uso dos salões quando a ele locado.

Artigo 61 - Fica vedado o uso das demais dependências do Clube aos participantes de festas no salão alugado.

Artigo 62 - É proibido aos participantes dos bailes que, ao dançar, portem cigarros acesos ou copos com bebidas.

Artigo 63 - Durante os bailes não será permitida a permanência de pessoas que não estejam dançando, no local destinado a danças, principalmente nas proximidades das mesas da pista e em frente ao palco.

DOS SALÕES DE JOGOS

Artigo 64 - A Diretoria poderá, autorizada pelo Conselho Deliberativo, estipular taxa a ser cobrada por hora dos interessados aos jogos de sinuca.

Artigo 65 - A toda disputa encetada nas mesas de sinuca, dar-se-á sempre preferência aos jogos de “parceirada”, a fim de que as mesas sejam utilizadas por um número sempre maior de adeptos.

Artigo 66 - Na entrega das bolas e tacos será exigida a identificação do Associado, recaindo sobre si a responsabilidade pela devolução do material.

Artigo 67 - Todo participante das mesas de sinuca deverá manter conduta exemplar, evitando-se discussões em voz alta ou mesmo contendas.

Artigo 68 - É proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave aqueles que a ela se dedicarem.

Artigo 69 - O Associado ficará responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado da mesa de sinuca, não sendo recomendada a colocação de copos, garrafas, apoiar cigarros ou assentar-se nas laterais das mesmas.

Artigo 70 - Os jogos de mesa deverão desenvolver-se sem algazarra, cabendo repreensão em casos da espécie.

Artigo 71 - O Clube não fica obrigado a fornecer bolas e raquetes para a prática do tênis de mesa.

Artigo 72 - O “carteado” poderá ser praticado, desde que nas dependências próprias do Clube, mas que não se trate de jogos com apostas (jogos de azar) e não participem, mesmo como assistentes, menores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 73 - Poderá a Diretoria, desde que autorizada pelo Conselho Deliberativo e atendidas as exigências da Lei, credenciar o Clube para a exploração de jogos de azar, com o objetivo de arrecadar recursos para os investimentos e manutenção da Entidade.

DO CAMPO DE FUTEBOL, DAS QUADRAS: POLIESPORTIVA, BOCHA E GINÁSIO DE ESPORTES

Artigo 74 - O Diretor de Esportes criará um esquema para horário de jogos e treinos das seleções do Clube, de modo que não haja prejuízo ao entretenimento dos Associados que não façam parte das equipes oficiais.

Artigo 75 - Deverá haver criteriosa escolha das agremiações para jogos amistosos no Clube, a fim de evitar problemas de ordem disciplinar e outros.

Artigo 76 - As delegações esportivas escolhidas a convite para amistosos ficam terminantemente proibidas do uso das demais dependências da Sede.

Artigo 77 - Todo Associado deverá manter conduta exemplar dentro e fora do campo, evitando-se atitudes que firam o nome do Clube e a dignidade pessoal de cada participante.

Artigo 78 - Poderá o Clube interditar o campo de futebol por algum período, a fim de proceder ao replantio da grama e aos trabalhos de conservação.

Artigo 79 - A não ser em partidas oficiais ou amistosos com outras equipes, o Clube não fornecerá uniforme para os atletas, concedendo-lhes apenas as bolas estritamente necessárias.

Artigo 80 - Na entrega das bolas, o Clube identificará o Associado que assumirá a responsabilidade pela devolução.

Artigo 81 - O Clube publicará, no interior da Sede, o quadro de horários para a utilização do campo e das quadras.

Artigo 82 - Todo Associado deverá estar devidamente e adequadamente trajado para utilizar o campo e as quadras.

DAS PISCINAS

Artigo 83 - Não poderão frequentar as piscinas as pessoas que apresentarem afecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca ou moléstias infecciosas e parasitárias da pele e de outros órgãos. Igualmente, não será permitida a freqüência na piscina de pessoas com ferimento ou qualquer solução de continuidade da pele, bem como portadores de pensos, esparadrapos, algodão, óleos bronzadores e demais pomadas ou que sofram doenças contagiosas.

Artigo 84 - O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado a cada seis meses ou quando se julgar necessário. A decisão do médico credenciado pela entidade é irrecorrível a qualquer instância dos Órgãos do Clube, sendo vetado o uso das piscinas por problema de saúde, a associado, dependente ou convidado.

Parágrafo único – Poderá o associado ou visitante apresentar exame médico realizado por médico diferente dos credenciados pelo clube. Havendo dúvida, no entanto, deverá submeter-se àquele credenciado pela entidade, ainda que possua exame com prazo de validade em ordem, sendo que valerá o diagnóstico do clínico do clube.

Artigo 85 - O ingresso nas dependências das piscinas só será permitido mediante apresentação do comprovante de exame médico, com o visto em dia e, no caso de visitante, também do pagamento da taxa respectiva e não haverá, em nenhuma hipótese, caráter excepcional.

Artigo 86 - Deverá o Associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de sua autorização não tenha expirado, caso venha a adquirir qualquer moléstia ou ferimento que possa constituir impedimento.

Parágrafo único - Ficarà a critério médico a suspensão ou prosseguimento da validade do exame.

Artigo 87 – As crianças menores de 07 (sete) anos só poderão entrar nas piscinas e permanecer o parque aquático acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único – A vigilância pela segurança das crianças e a observação das regras estabelecidas para o bom uso e a boa convivência entre os associados, será a todo tempo responsabilidades dos pais ou responsáveis, que deverão tratar os funcionários e diretores do clube com cordialidade e acatamento quanto às determinações e orientações que forem emitidas por estes durante o uso deste e outros equipamentos de lazer.

Artigo 88 - Para o uso das piscinas é permitido, além das roupas próprias para banho, o uso de shorts ou bermudas, de naylon ou tactel, sempre com forro, sem bolso, zíper ou qualquer detalhe de metal, com comprimento máximo até o joelho, que não apresente transparência e não atente à moral e ao bom senso, ficando esta análise a critério da diretoria.

§ 1º - É permitida a permanência no parque aquático vestindo camisetas, sendo, no entanto, proibido o uso nas piscinas, ainda que seja para sentar-se à borda.

§ 2º - Não é permitida a entrada na área das piscinas trajando calça ou bermuda jeans ou de material similar.

§ 3º - É proibida a entrada na área das piscinas de pessoas com qualquer tipo de calçado fechado.

§ 4º - As regras relacionadas a vestimenta não se aplicam a diretores, conselheiros e funcionários do clube no exercício de suas funções, ou a casos específicos que serão apreciados pela Diretoria Executiva.

Artigo 89 – A área das piscinas pode ser fechada ou ter seu funcionamento restrito em data pré-determinada, destinada à limpeza.

Artigo 90 – São terminantemente proibidas brincadeiras na piscina que apresentem riscos para os frequentadores ou perturbem os associados, tais como:

- a - empurrar ou carregar terceiro, bem como atirar qualquer pessoa na água;
- b - simular luta ou qualquer outra brincadeira;
- c - fingir afogamento;
- d - praticar atividades esportivas ou em suas imediações, em horários não autorizados, que venham a perturbar os usuários de todo o conjunto aquático.

§ 1º - Para uso dos tobogãs ou escorregadores, deverão ser observados os limites físicos e etários, responsabilidade dos pais ou responsáveis.

§ 2º - Ainda para o uso dos tobogãs ou escorregadores deverão ser observadas as regras básicas de segurança, sempre descendo um de cada vez e respeitando o tempo mínimo entre uma descida e outra.

§ 3º - Não é permitida a entrada nas piscinas ou tobogãs portando qualquer tipo de instrumento metálico ou de vidro, ou que possa causar perturbação ou risco à segurança dos frequentadores, bem como no parque aquático com instrumentos considerados inadequados ao contexto, ou brinquedos e aparelhos de médio a grande porte, que possam oferecer risco a integridade física dos usuários e prejudicar o visual e a preservação da higiene no local.

§ 4º - O usuário ou pai/responsável deverá acatar a orientação dos funcionários do clube, sendo em toda hipótese responsável pela guarda, segurança e pelos atos de seus filhos. Caso o usuário ou pai/responsável não siga as orientações, o funcionário deverá informar imediatamente a gerência do clube que adotará as providências para o regular funcionamento do parque aquático e sua fruição da melhor forma por todos os associados.

Artigo 91 - Ficam proibidas quaisquer práticas que atentem aos princípios de higiene, tais como:

- a – Utilização de bronzeador, óleo ou qualquer tipo de cosmético no corpo;
- b - Entrada nas piscinas sem prévia utilização do chuveiro para o banho;
- c – Descarte de sabão, óleo, espuma, latas, copos, garrafas e outros objetos nas piscinas.
- d - Cuspir, urinar, escarrar e assoar o nariz nas piscinas ou em qualquer local do parque aquático do clube.

e- Consumo ou manuseio de quaisquer gênero alimentícios, sorvetes ou bebidas nas piscinas, ainda que nas bordas, ou próximo, devendo tal consumo ser restrito à área das mesas, que deverão obedecer a distância mínima de dois metros dos equipamento.

§ 1º - O frequentador deverá, ao terminar o consumo, providenciar a imediata remoção dos restos ou embalagens que deverão ser jogados nos locais próprios para o descarte.

§ 2º - O usuário ou pai/responsável deverá acatar a orientação dos funcionários do clube, sendo em toda hipótese responsável pela guarda, segurança e pelos atos de seus filhos. Caso o usuário ou pai/responsável não siga as orientações, o funcionário deverá informar imediatamente a gerência do clube que adotará as providências para o regular funcionamento do parque aquático e sua fruição da melhor forma por todos os associados

Artigo 92 – É proibido, ainda, a utilização do balcão do bar da piscina como mesa ou para bate-papo, devendo ser restrito à compra e retirada dos gêneros adquiridos.

DA SAUNA

Artigo 93 - Exige-se para uso da sauna, a idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

Artigo 94 - Não será permitido o uso da sauna, mesmo mediante o pagamento de taxa, a não sócios residentes no município de Bariri, pois não preenchem a condição de convidado, estipulada no Artigo 20, § 2º deste Regimento.

Artigo 95 - É proibido fumar em qualquer dependência da sauna.

Artigo 96 - Os usuários devem zelar para que as regras de higiene sejam observadas e o ambiente seja de respeito, tranqüilo e repousante.

DO TÊNIS DE CAMPO

Artigo 97 - Para uso das quadras, é necessário que o sócio apresente-se devidamente trajado, ou seja, vestido de shorts, camiseta com manga e tênis adequado, não sendo permitidos tênis com travas antiderrapantes ou com solado saliente, devendo ainda serem observadas as determinações seguintes:

§ 1º - Não será tolerado o desrespeito às vestimentas, quer quando o sócio esteja em aula, campeonato ou lazer, sob pena de ser vetada a participação.

§ 2º - Durante os jogos, quer sejam de lazer ou campeonatos, deverá ser observado absoluto silêncio dentro e fora das quadras para não prejudicar as jogadas.

§ 3º - Enquanto uma quadra estiver ocupada, não será permitido a passagem de sócios pelo meio da mesma, com a finalidade de atingir a outra quadra.

§ 4º - Estando a quadra ocupada e havendo três ou mais sócios aguardando para jogar, obrigatório se faz a formação de jogos em duplas.

Artigo 98 - O tenista deverá manter, na quadra e imediações, comportamento concorde às normas disciplinares, de urbanismo e de ética esportiva.

Artigo 99 - O direito de utilização da quadra far-se-á mediante a inscrição do nome do Associado na relação de candidatos, por ordem de chegada no local de jogo.

§ 1º - Para inscrição do nome, o Associado deverá estar presente.

§ 2º - O período máximo de utilização ininterrupta será de uma hora.

§ 3º - O Clube não fornecerá raquetes nem bolas.

§ 4º - Em jogos noturnos, a iluminação se estenderá até o horário de fechamento do Clube.

Artigo 100 - Em caso de competição oficial em nome do Clube, a quadra poderá ser interditada pelo período estritamente necessário e desde que requisitada antecipadamente.

Artigo 101 - O técnico ou professor, além das obrigações para com a equipe, deverá ministrar aulas aos sócios e seus dependentes, formando-se para tal uma “escolinha” para Associados que queiram iniciar no tênis.

§ 1º - A “escolinha” deverá ser formada aos sábados e as aulas ministradas em tais dias, nos seguintes horários:

- a) Das 8:00 às 9:00 hs. - mulheres independentemente de idade;
- b) Das 9:00 às 10:00 hs - crianças de ambos os sexos, de 05 (cinco) a 07 (sete) anos de idade;
- c) Das 10:00 às 11:00 hs. - crianças de ambos os sexos, de 08 (oito) a 10 (dez) anos de idade.

§ 2º - A “escolinha” será ministrada sem ônus algum para os alunos.

§ 3º - As aulas da “escolinha” serão ministradas na quadra número 03 (três), ou seja, a quadra de baixo.

§ 4º - Afora dos horários fixados para funcionamento da “escolinha”, a Diretoria poderá deliberar que o Associado ou dependente pague uma taxa para beneficiar-se das aulas, observadas as seguintes estipulações:

- a) A mensalidade será paga antecipadamente, correspondente ao mês de aula a ser ministrado, e havendo desistência por parte do aluno, depois de iniciadas as aulas, a importância já paga não será devolvida.
- b) As mensalidades serão pagas diretamente na secretaria do Clube, através de boleto emitido especificamente para as aulas de tênis.

c) Se na mesma família do Associado houverem dois ou mais alunos, os mesmos terão um desconto de 10% (dez por cento) em cada mensalidade.

d) As aulas assim contratadas deverão ser ministradas na quadra número 02 (do meio) e terão a duração de 30 minutos cada uma, iniciando-se no horário contratado e terminando, impreterivelmente, 30 minutos após.

e) Não serão tolerados atrasos por parte do professor, mas ocorrendo este, deverá o mesmo repor o horário no mesmo dia, ou em dia e horário a ser combinado com o aluno, mas havendo atraso ou falta do aluno, nada será restituído ou repostos.

f) Nos dias em que estiver chovendo ou que a quadra estiver em condições impraticáveis de uso por tal motivo, não serão ministradas aulas, nem serão devolvidas as importâncias pagas referentes às mesmas.

Artigo 102 - A quadra de tênis não poderá ser cedida a qualquer entidade, nem usada por pessoas estranhas ao Clube.

DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

~~**Artigo 103** - Não será permitida a divulgação de propagandas estranhas aos fins do Clube, exceto nas dependências do Ginásio de Esportes, e a publicidade, não havendo informativo interno, deverá ser promovida de forma modesta em veículos de comunicação escrita, falada ou televisiva.~~

Será permitida a divulgação de propaganda e publicidade visual nas dependências do Clube, devendo ser promovida de forma moderada, através de veículos de publicidade a ser desenvolvida por meio de cartazes, banners, outdoors, faixas e painel eletrônico.

~~§ 1º - As propagandas a serem colocadas no local determinado pelo *caput* deste Artigo, deverão ter tamanho padronizado, modulados e com espaço igual a todos os interessados.~~

A Propaganda a ser exibida deverá ter tamanho padronizado, modulado e com espaço igual a todos os interessados.

§ 2º - A publicidade ou propaganda somente poderá ser inserida mediante contrato escrito entre o Clube e a parte interessada ou divulgadora.

~~§ 3º - O valor das propagandas referidas nos parágrafos anteriores será cobrado através de uma tabela elaborada pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, cabendo a este também a fiscalização de publicidade paga.~~

O valor, periodicidade, tamanho e formato para exibição da propaganda ou publicidade referidas nos parágrafos anteriores serão estabelecidos através de uma tabela elaborada pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, cabendo a este também a fiscalização de publicidade paga.

§ 4º - O UMUARAMA CLUBE DE BARIRI cederá espaço para propaganda visual destinada a divulgação da marca, nome empresarial, produtos e serviços, a qual se dará via instalação de banners publicitários em locais definidos

§ 5º - A dimensão do instrumento publicitário destinado a propaganda visual para divulgação da marca, produtos e serviços será definida em comum acordo entre as partes, tão logo seja feita a escolha do local em que será afixada, restando consignado sua realização em tamanho suficiente para satisfação do fim a que se destina, observados os parâmetros definidos no § 3º deste artigo.

Tabela de Preços para Propaganda e Publicidade
Elaborada em 28/03/2016
Referência Salário Mínimo Regional – São Paulo

ESPÉCIE DE EVENTO	VALOR A SER COBRADO
Divulgação de propagandas visuais nas dependências do Clube, em veículo de publicidade impressa por meio de cartazes, banners, outdoors, faixas e painel eletrônico.	<ul style="list-style-type: none">• R\$ 12,00 (Doze Reais) mensais por metro quadrado para sócios;• R\$ 24,00 (Vinte e Quatro reais) mensais por metro quadrado para não sócios.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 104 - Cabe à Diretoria baixar ordens de serviços e instruções que, se aprovadas pelo Conselho Deliberativo, se incorporarão, complementarmente, ao presente Regimento Interno.

Artigo 105 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte pelo Conselho Deliberativo, pela votação em maioria.

Artigo 106 - Os Regulamentos normativos aprovados para as diversas modalidades esportivas, sociais, culturais e administrativas e não constantes deste Regimento Interno, ao mesmo se agregarão sob a forma de adendo.

Artigo 107 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 108 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria, com apreciação do Conselho Deliberativo, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas, quer por analogia ou costume, aplicando-se subsidiariamente as Leis do País.

DA FREQUÊNCIA DE VISITANTES NO CLUBE

Artigo 109 - Fica determinado que os visitantes da cidade, só poderão entrar nas dependências do clube em eventos sociais mediante pagamento conforme rege o estatuto social, entendem-se eventos sociais, bailes e happy-hours, nos demais eventos do clube, segue-se o estatuto, somente visitantes pagantes de fora do município.

§ 1º - Em eventos sociais em que serão oferecidos aos associados benefícios de qualquer natureza, a diretoria deverá encaminhar solicitação a esse conselho, com prazo hábil para que seja levado o estudo do caso em reunião, para aprovar ou não a liberação de visitantes da cidade e demais controles para a execução do evento em questão, bem como determinação de valores das entradas se for o caso.

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA

Ao aderir ao formulário da academia, o usuário concorda com a observância das normas deste regulamento.

Artigo 110 - Não poderão frequentar a Academia as pessoas que apresentarem casos de doença transmissíveis pelo ar, por contato físico e doenças infecciosas e parasitárias da pele e de outros órgãos.

Artigo 111 - O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado a cada 1 (um) ano ou quando se julgar necessário.

Artigo 112 - É irrecorrível, a qualquer instância dos Órgãos do Clube, a decisão do médico por ele credenciado, vetando o uso da Academia, por problema de saúde, a Associado, dependente ou convidado.

Artigo 113 - O ingresso nas dependências da Academia só será permitida mediante apresentação do comprovante de exame médico, com visto em dia e, no caso de visitante, também do recibo de pagamento da taxa respectiva, não havendo, em nenhuma hipótese, regra excepcional.

Artigo 114 - Deverá o Associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de sua autorização não tenha expirado, caso venha adquirir qualquer moléstia ou ferimento que possa constituir impedimento a critério do médico credenciado pelo Clube a suspensão ou prosseguimento da validade do exame.

Artigo 115 - É expressamente proibida qualquer conduta do usuário da Academia que não esteja de acordo com os objetivos das atividades físicas e que seja contrária à moral e aos bons costumes ou que, por qualquer forma, cause perturbação ao ambiente da academia, aos funcionários ou frequentadores, como exemplificativamente:

- a) - a comercialização de produtos ou serviços nas dependências da academia;
- b) - o uso inadequado ou impróprio dos equipamentos;
- c) - não repor os pesos utilizados nos respectivos locais;
- d) - soltar ou bater pesos no chão, gritar, utilizar palavras de baixo calão etc.;
- e) - atitudes agressivas com outros clientes ou funcionários da academia;
- f) - uso de roupas e calçados inadequados à prática de atividades físicas;
- g) - permanecer sentado nos equipamentos enquanto não estiver treinando;
- h) - comer na área de treinamento.

Artigo 116 - O usuário dos serviços que cometer qualquer atitude, ofensa, agressão física e demais atos que infrinjam a Lei e/ou que resultem em prejuízo para a academia, deverá ressarcir o Clube nos prejuízos materiais apurados, podendo, ainda, sofrer punição disciplinar na forma do disposto no estatuto social.

Artigo 117 - São condutas vedadas aos associados do clube, nas dependências da academia:

- a) - a entrada e a circulação de animais.
- b) - circular sem camisa ou camiseta.
- c) - a entrada de pessoas com idade inferior a 15 anos.
- d) - a utilização da academia sem autorização médica.
- e) - fumar ou ingerir bebida alcoólica.
- f) - o ingresso de pessoas portando armas de fogo
- g) - filmar, gravar ou fotografar o interior da academia, salvo autorização expressa da Diretoria Executiva;

Artigo 118 - Somente é permitido o uso de celular no interior da academia no modo silencioso/vibratório.

Artigo 119 - Os boxes e cabines de banho localizados no interior dos vestiários são de uso individual.

Artigo 120 - O associado deve utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e bens da academia, ficando obrigado a reparar qualquer dano por ele causado a equipamentos, funcionários e/ou terceiros, podendo ter a sua frequência suspensa até a efetiva reparação do dano.

Artigo 121 - Na hipótese de haver espera para utilização dos aparelhos ergométricos, deverá ser respeitada a utilização máxima de 50 (cinquenta) minutos por associado.

Artigo 122 - Os professores deverão ser respeitados e suas orientações seguidas, por serem profissionais habilitados que têm por objetivo o bem-estar físico de cada associado e o bom funcionamento da Academia.

Parágrafo Primeiro. Todo professor deverá portar sua cédula de identidade profissional (CREF) durante o expediente de trabalho.

Parágrafo Segundo. Todo professor deverá tratar a todos os associados de forma igual, sem distinção de cor, idade, sexo, religião ou ideologia.

Parágrafo Terceiro. Todo professor deverá ser cordial com seus colegas e superiores.

Parágrafo Quarto. É proibido ao professor sentar-se ou encostar-se nos equipamentos durante seu expediente de trabalho.

Parágrafo Quinto. Cabe ao professor registrar em caderno específico todos os equipamentos que necessitarem de manutenção.

Parágrafo Sexto. Todo professor deverá pedir licença e avisar sempre que for tocar fisicamente um associado para fazer correções na prática dos exercícios e uso de aparelhos.

Parágrafo Sétimo. Todo professor deverá manter-se atualizado e bem informado sobre as normas vigentes que regulam e disciplinam o funcionamento da Academia.

Parágrafo Oitavo. Todo professor deverá ser simpático, atencioso, prestativo e ouvir sempre os associados da Academia.

Artigo 123 - É proibido ao funcionário do clube treinar durante o expediente de trabalho.

Artigo 124 – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS GERAIS

Artigo 1º - As eleições dos membros que compõem a Diretoria e o Conselho Deliberativo obedecerão as orientações constantes deste Regulamento, que atenderá às regulamentações estabelecidas pelo Estatuto Social.

§ 1º - O sufrágio é universal; o voto é individual, secreto e prevalecerá o princípio majoritário.

§ 2º - A proclamação oficial dos eleitos, a ocupar cargos nos órgãos do Clube, dar-se-á imediatamente após a apuração dos votos e será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 2º - A eleição para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo realizar-se-á de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena de dezembro, em reunião ordinária da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

§ 1º - A eleição restringe-se ao preenchimento do número de vagas existentes, de efetivos, ocorridos por vacância e renovação, e de suplentes, cujo número corresponderá à metade do total estabelecido para os efetivos.

§ 2º - O mandato do Conselheiro é de 4 (quatro) anos, observada a disposição transitória fixada no Artigo 59 do Estatuto Social.

Artigo 3º - A qualquer tempo, encontrando-se o número de Conselheiros reduzidos à metade mais um, considerados os suplentes, a Assembléia Geral deverá ser convocada, extraordinariamente, para que, atendendo as condições estabelecidas neste Regulamento, preencha as vagas existentes.

Artigo 4º - A posse dos membros do Conselho Deliberativo às vagas existentes, dar-se-á simultaneamente com a proclamação do resultado da votação, devendo o eleito e empossado apresentar-se na próxima reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo para iniciar os seus trabalhos.

Artigo 5º - A eleição dos membros da Diretoria será realizada pelo Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de dezembro do mesmo ano em que se realizou a eleição ordinária para a composição deste.

§ 1º - É imprescindível que o Conselho Deliberativo, para a eleição da Diretoria, encontre-se com o número total de conselheiros efetivos preenchidos;

§ 2º - O Presidente do Conselho somente votará em caso de empate;

§ 3º - Havendo uma única chapa, não se dispensará a votação e no caso de não aprovação da única chapa apresentada, serão realizadas eleições, em reuniões quinzenais sucessivas, até que a chapa apresentada consiga a aprovação da maioria dos Conselheiros.

§ 4º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos e a posse de todos os seus membros, inclusive os de nomeação pelo Presidente da Diretoria, ocorrerá na primeira quinzena de janeiro do ano subseqüente ao da eleição.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º - As eleições para preenchimento de cargos nos órgãos do Clube serão sempre presididas e dirigidas pelo Conselho deliberativo, cumprindo-se:

a - determinar, com a máxima antecedência, os locais e horários para a realização das eleições, bem como a divulgação do esquema a ser adotado para pleno conhecimento do quadro social;

b - receber e julgar as inscrições dos candidatos e a composição das chapas;

c - providenciar as urnas e, se necessário, cabines ou recintos indevassáveis;

d - no caso de urnas volantes, indicar dois Associados responsáveis pela movimentação de cada uma delas;

e - providenciar listagem dos sócios proprietários para cada urna, em havendo mais de uma, por ordem alfabética, contendo observações sobre a situação junto à Tesouraria do Clube.

f - apurar, publicamente, os votos depositados nas urnas;

g - inutilizar as cédulas não aproveitadas, principalmente as rubricadas, antes da abertura das urnas, e as utilizadas no processo eleitoral, após a proclamação dos eleitos.

Artigo 7º - Os candidatos a Conselheiro, bem como os responsáveis pelas chapas nas eleições da Diretoria, providenciarão suas inscrições junto à Secretaria do Clube, até às 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) dia imediatamente anterior à data das eleições, através de requerimento, em duas vias. A segunda via será devolvida à parte interessada, com o registro da data e hora de entrega dos documentos exigidos.

§ 1º - A composição das chapas deverá obedecer o seguinte critério:

a - nome escolhido para a chapa;

b - nome dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesouheiros.

§ 2º - Serão considerados responsáveis pela chapa os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário e somente estes poderão expressar-se em nome dela;

§ 3º - Os candidatos não poderão fazer parte de mais de uma chapa concorrente;

§ 4º - As chapas incompletas serão sumariamente recusadas;

§ 5º - No caso de irregularidade nas inscrições, o Conselho Deliberativo deverá manifestar-se formalmente ao candidato ou ao responsável pela chapa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da inscrição;

§ 6º - Terá sua inscrição impugnada o candidato ou a chapa que não atender aos requisitos e exigências constantes do presente Regulamento e dos demais Códigos Normativos do Clube e, uma vez não cumpridas até 2 (dois) dias antes da reunião do Conselho Deliberativo, especificamente convocada para a eleição, as providências que couberem para a regularização de seu registro.

Artigo 8º - A identificação do eleitor far-se-á mediante apresentação da carteira/cartão social ou, na sua falta, da identidade ou quaisquer outros documentos oficiais, desde que contenham a fotografia do Associado.

Artigo 9º - Será exigido, em envelope, voto em separado do Associado cujo nome, por qualquer razão, afora inadimplência comprovada, não conste da listagem indicada na alínea “e” do Artigo 6º deste Regulamento.

Artigo 10 - O voto em separado será exigido sempre que houver qualquer dúvida e será o fato registrado na ata da reunião.

Artigo 11 - Será nula a eleição se o número de votos diferir do número de assinaturas do livro de presença, procedendo-se a nova votação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Em caso de empate, na eleição para membros do Conselho, será considerado eleito o sócio mais antigo e, persistindo o empate, o mais idoso.

Artigo 12 - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do Conselho, eleitos por seus pares, não poderão ser reeleitos para o período subsequente.

Artigo 13 - É permitida somente uma reeleição sucessiva aos membros da Diretoria.

CAPÍTULO III

DAS CÉDULAS

Artigo 14 - As cédulas serão únicas e deverão conter o nome dos candidatos ao Conselho, ou às chapas, quando da eleição da Diretoria, e o respectivo espaço onde será marcado o sinal (X) indicativo da preferência do eleitor.

§ 1º - As cédulas serão fornecidas pelo Clube.

§ 2º - As cédulas não poderão ser manuscritas, podendo ser datilografadas ou impressas por qualquer processo gráfico ou informatizado.

CAPÍTULO IV

DOS ELEITORES E CANDIDATOS

Artigo 15 - Só poderão votar os sócios proprietários e fundadores constantes da relação de pagamento das mensalidades do mês anterior às eleições e que estejam em dia com a Tesouraria do Clube.

Artigo 16 - O voto por procuração não será permitido.

Artigo 17 - São condições de elegibilidade:

- a - ser sócio proprietário em pleno gozo de seus direitos há mais de um ano;
- b - ter a inscrição, como candidato ou chapa, aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- c - não ter sido punido, no período de 01 (um) ano, anterior à eleição, por infração aos normativos do Clube;
- d - não estar investido de cargo político militante. O registro como filiado em partido político, desde que não ocupante da função de delegado ou presidente, não constitui impedimento.
- e - estar em dia com a Tesouraria do Clube.

Artigo 18 - Cabe ao Conselho Deliberativo apreciar e julgar as inscrições e, por ocasião destas, será exigido dos candidatos uma declaração de que não são políticos militantes, não possuem antecedentes criminais, registro de protestos em seu nome ou de empresas de que façam parte, não estão sendo processados civil e/ou criminalmente.

Parágrafo único - No prazo de até 30 (trinta) dias, a critério do Conselho Deliberativo, após o resultado das eleições, os eleitos apresentarão, obrigatoriamente, documentação suficiente para comprovar a declaração apresentada anteriormente e na forma do *caput* deste Artigo, sob pena de ter cancelada sua eleição.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - As dúvidas suscitadas em qualquer dispositivo deste Regulamento, bem como suas omissões, serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 20 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CÓDIGO DE ATLETAS

Artigo 1º - Todos os Associados e dependentes praticantes de qualquer esporte poderão representar o Clube, tornando-se atletas.

Artigo 2º - Os Atletas inscritos em qualquer competição são obrigados a respeitar os regulamentos estabelecidos e comparecer aos compromissos assumidos, nos horários e locais determinados, sob pena de suspensão do direito de representar o Clube pelo período de 01(um) a 06 (seis) meses, dependendo da gravidade da falta, a critério da Comissão de Competições.

Artigo 3º - Constituem infrações os atos praticados por atletas de qualquer categoria, atentatórios à moralidade, disciplina e patrimônio do Clube ou de dependências estranhas que seja palco de competições.

Artigo 4º - O Diretor de Esportes responderá pelas participações esportivas do Clube, cabendo-lhe o direito de indicar auxiliares (sub-diretores) nas diversas modalidades de esportes.

DA COMISSÃO DE COMPETIÇÕES

Artigo 5º - Ao conjunto constituído pelo Presidente, Diretor de Esportes e subdiretores de áreas esportivas é dado o nome de Comissão de Competições. A essa Comissão poderão integrar outros elementos, sócios proprietários, a convite do diretor de Esportes.

Artigo 6º - Compete à Comissão de Competições:

a - elaborar o calendário de realização de competições;
b - instituir os prêmios a serem distribuídos entre os vencedores, mediante escalonamento das classificações a serem premiadas e os prêmios serão representados por:

- I - Troféus;
- II - Taças;
- III - Medalhas; e
- IV - material e utensílios de uso em atividades esportivas.

c - designar os árbitros e auxiliares;

d - decidir, em primeira instância, sobre infrações de atletas.

Artigo 7º - Sempre que surgir recurso interposto por atleta participante de competição, que haja cometido infração, julgado e punido, em primeira instância pela Comissão de Competições, caberá à Comissão instruir o processo respectivo, antes de submetê-lo ao exame do Conselho de Julgamento.

Artigo 8º - Compete ao Diretor de Esportes, como Presidente da Comissão de Competições:

- a - designar um dos vogais para servir de Secretário nas reuniões que se realizarem;
- b - subscrever todos os atos emanados da Comissão, conjuntamente com mais um vogal;
- c - exercer o direito de voto ordinário e no de qualidade (em caso de empate) nas decisões da Comissão.

DO CONSELHO DE JULGAMENTO

Artigo 9º - O Conselho de Julgamento será constituído de 3 (três) membros, um dos quais preferentemente formado em Ciências Jurídicas e, todos eles, de livre escolha do Presidente do Clube.

Artigo 10 - A Presidência do Conselho de Julgamento caberá ao membro que seja formado em Ciências Jurídicas, mas não existindo tal situação, o Presidente será indicado por votação dos membros escolhidos.

Artigo 11 - Compete ao Conselho de Julgamento:

- a - proceder ao julgamento de atletas que infringam regulamentos, normas e instruções emanadas de entidades oficiais ou de setores do Departamento Esportivo.
- b - referendar, ratificar ou retificar decisões tomadas pela Comissão de Competições, quando de julgamentos em primeira instância.

Artigo 12 - Compete ao Presidente do Conselho de Julgamento:

- a - presidir as reuniões;
- b - designar um de seus membros para as funções de Secretário;
- c - subscrever todos os atos decisórios do Conselho.

DAS PENALIDADES

Artigo 13 - As penalidades serão aplicadas, em primeira instância, pela Comissão de Competições e, em segunda instância, pelo Conselho de Julgamento, mesmo quando as infrações forem cometidas por atletas, em treinos e amistosos.

Artigo 14 - As penalidades classificam-se na seguinte ordem:

- a - ADVERTÊNCIA - que se aplica nos casos primários de menor gravidade;
- b - CENSURA - que se aplica nos casos de média gravidade, mesmo primário, ou no caso de reincidência de infração já punida com advertência;

c - SUSPENSÃO AUTOMÁTICA - quando ocorrer anormalidade durante contenda, culminando com expulsão de campo pela autoridade competente, neste caso a suspensão será por um ou mais jogos;

d - SEVERA SUSPENSÃO - que se aplica a atleta que infringir regulamentos, neste caso a suspensão será por um período mínimo de 01 (um) ano.

Artigo 15 - As infrações em práticas esportivas, pelos demais Associados, não credenciados como atletas, dependentes e convidados, serão apreciadas pelas orientações constantes dos normativos do Regimento Interno.

Artigo 16 - Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.